

Proposta de Reconhecimento de Competência

de acordo os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017

Proposta para: Companhia de Saneamento Municipal

Elaborada por: Isabella Matos de Oliveira
Rede Metrológica de Minas Gerais
Rua Maranhão, 1131 – Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG
(31) 2512-4800 – Ramal: 910
isabella@rmmg.org.br
Proposta n° 258/2025



RMMG
Rede Metrológica
de Minas Gerais

Abril/2025



	PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 11
		REVISADO EM: 08/01/2025	PÁGINA 2 / 19

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DADOS.....	3
3. REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS – RMMG	4
4. PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	7
5. PROPOSTA COMERCIAL.....	9
6. CONFIDENCIALIDADE.....	10
7. TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	12
8. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	13

	PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 11
		REVISADO EM: 08/01/2025	PÁGINA 3 / 19

1. INTRODUÇÃO

Este documento representa o interesse formal da Rede Metrológica de Minas Gerais – RMMG em oferecer seus serviços de Reconhecimento de Competência segundo os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, de acordo com os dados fornecidos pelo cliente e detalhados nesta proposta.

2. DADOS

2.1 Informações da empresa contratante

- Razão social: Companhia de Saneamento Municipal
- CNPJ: 21.572.243/0001-74
- Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, 1843 – 8º/9º/10º/11º andares – Centro - Juiz de Fora – MG – CEP: 36013-020
- Contato: Vívian Nazareth Oliveira Fernandes
- Telefone: (32) 3692-9241
- E-mail: voliveira@cesama.com.br
- Laboratórios a reconhecer:

PRC	Nome do Laboratório	Endereço
442.01	Laboratório Central da Cesama	Avenida Barão do Rio Branco, 1843 – 8º/9º/10º/11º andares – Centro - Juiz de Fora – MG – CEP: 36013-020

2.2 Informações da empresa contratada – RMMG

- Razão social: Rede Metrológica de Minas Gerais
- Endereço: R. Maranhão, 1131 - Funcionários - Belo Horizonte/MG CEP: 30.150-331
- CNPJ: 10.698.532/0001-06

	PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 11
		REVISADO EM: 08/01/2025	PÁGINA 4 / 19

- Contato: Isabella Matos de Oliveira

- Telefone: (31) 2512-4800

- E-mail: isabella@rmmg.org.br

3. REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS – RMMG

A Rede Metrológica de Minas Gerais – RMMG, organização técnico-científica sem fins lucrativos, atua em prol do desenvolvimento da metrologia no Estado de Minas Gerais. A RMMG possui vasta experiência no acompanhamento da implementação e também na avaliação de Sistemas de Gestão da Qualidade que atendem aos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025.

Os serviços prestados pela RMMG têm sólida fundamentação técnica, consolidada por meio da experiência de profissionais especializados e uma estrutura dinâmica e flexível. Por isso, a Rede Metrológica de Minas Gerais está preparada para atender às diversas demandas, expressas, sobretudo, pelo setor industrial, de saúde, do meio ambiente, do agronegócio, da sociedade, prestadores de serviços, instituições de ensino, centros de pesquisa, órgãos governamentais, profissionais liberais e laboratórios.

Para desenvolver ações tão abrangentes, a RMMG conta com a parceria do Sistema FIEMG/IEL Minas, do SEBRAE Minas e da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior - SECTES.

3.1 Identidade Organizacional

Missão:

Disseminar, qualificar e desenvolver a competência da qualidade em entidades públicas e privadas, em especial os laboratórios, baseando-se do ENIQ – Estratégia Nacional da Infraestrutura da Qualidade, promovendo a melhoria da competitividade e produtividade.

Visão:

Ser autossustentável e reconhecida pelo mercado como referência de qualidade e competência em serviços voltados para metrologia e sistema de gestão da qualidade.

	PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 11
		REVISADO EM: 08/01/2025	PÁGINA 5 / 19

Valores:

- **Ética:** agir com imparcialidade, transparência, honestidade, integridade e responsabilidade em todas as ações e relações. Respeitar a confidencialidade profissional e as informações pessoais e organizacionais recebidas.
- **Qualidade de serviços:** buscar grau máximo de qualidade na execução de rotinas e procedimentos, entregando resultados com rapidez, qualidade e cortesia elevando ao máximo a satisfação das partes interessadas.
- **Comprometimento:** atuar com qualidade, eficiência e agilidade.
- **Trabalho em equipe:** atuar de forma holística com profissionais de diversas áreas e com ampla experiência de mercado para atender da melhor forma as necessidades e expectativas das partes interessadas.
- **Cooperação:** firmar parcerias para a execução de serviços, buscando manter a qualidade e elevar a confiabilidade nos serviços ofertados.

Política da Qualidade

A RMMG realiza suas atividades de forma imparcial atendendo as normas ABNT NBR ISO 9001 e ABNT NBR ISO/IEC 17043, bem como as boas práticas de gestão, promovendo a melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade, satisfazendo às necessidades das partes interessadas e buscando a excelência nos serviços prestados.

A equipe de avaliadores, consultores e parceiros é designada para atender a qualidade e excelência dos serviços prestados, de forma a buscar a satisfação dos clientes.

A capacitação dos colaboradores é potencializada por meio da aprendizagem contínua, visando a realização dos processos internos e o desenvolvimento pessoal e profissional. A RMMG promove o engajamento da sua equipe de forma a garantir o padrão dos serviços prestados.

	PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 11
		REVISADO EM: 08/01/2025	PÁGINA 6 / 19

3.2. Nossos Serviços


AUDITORIAS

- Reconhecimento de Competência, na ABNT NBR ISO/IEC 17025.
- Auditoria Interna Consultiva em diversas normas da qualidade.
- Auditoria Pré-INMETRO
- Auditoria diagnóstica.


DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

- Treinamentos em diversas temáticas de normas da qualidade.
 - ABNT NBR ISO/IEC 17025
 - ABNT NBR ISO/IEC 17043
 - ABNT NBR ISO 9001
 - Dentre outras
- Treinamentos nas áreas de:
 - Gestão de Pessoas;
 - Alimentos;
 - Microbiologia;
 - Biossegurança;
 - Dentre outros.

Modalidade **PRESENCIAL** e **ONLINE**
Sob demanda – **IN COMPANY**


CONSULTORIA

- Implementação de Normas da Qualidade.
 - ABNT NBR ISO/IEC 17025
 - ABNT NBR ISO/IEC 17043
 - ABNT NBR ISO 9001
 - Dentre outras
- Suporte técnico.
- Melhoria e otimização de processos industriais e administrativos.
- Atuação nas áreas de:
 - Alimentos;
 - Meio Ambiente;
 - Dentre outros.


PEP

- Aguas e Efluentes:
 - Ensaio Químicos;
 - Ensaio Biológicos
 - Amostragem.
- Acústica e Vibração;
 - Ruído;
 - Sismografia.
- Emissões Atmosféricas e Qualidade do Ar.;
- Calibração de Balanças.

PEP sob demanda.

Consulte nosso site ou visite nossas redes sociais



	PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 11
		REVISADO EM: 08/01/2025	PÁGINA 7 / 19

4. PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA

4.1 Avaliação

Fica estabelecido e acordado que o tipo serviço prestado pela RMMG será:

- Análise de documentação
- Reconhecimento Inicial
- Extensão do escopo
- Reavaliação para manutenção do Reconhecimento de Competência
- Auditoria extraordinária
- Acompanhamento de ação corretiva documentais
- Emissão e publicação da Lista de Serviços Reconhecidos
- Emissão de certificado

Os principais produtos deste processo são: Relatório de Avaliação de Documentação – RAD; Relatório de Avaliação – RAL; Relatório de Acompanhamento e Ações Corretivas – RAC; Lista de Serviços Reconhecidos e Certificado de Reconhecimento de Competência (em caso de aprovação no processo).

O processo contratado inclui apenas o acompanhamento de ações corretivas documentais. Caso seja necessário o acompanhamento presencial da implementação, esta tarefa será alvo de uma nova proposta comercial.

4.2 Escopo a ser reconhecido (Ensaio/Calibração)

Instalações Permanentes (Endereço do Laboratório)					
Nº	Produto/Matriz	Descrição do ensaio (incluir LQ ou faixa de trabalho, quando pertinente)	Norma	Procedimento	Inicial (I); Reavaliação (R); Extensão (E); Auditoria Interna (AI)
1	Água/Efluente	Determinação de pH	POP-FQ-11	POP-FQ-11	R
2	Água/Efluente	Determinação de Cor	SMWW 24ª Ed. 2120 C	POP-FQ-17	R
3	Água/Efluente	Determinação de Turbidez	SMWW 24ª Ed. 2130 B	POP-FQ-16	R
4	Água/Efluente	Determinação de Ferro (Fe) por Kit	Kit Colorimétrico	POP-FQ-41	R
5	Água	Determinação de Fluoreto	SMWW 24ª Ed. 4500 F-D	POP-FQ-18	R
6	Água/Efluente	Determinação de Alcalinidade	SMWW 24ª Ed. 2320 B	POP-FQ-23	R

	PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 11
		REVISADO EM: 08/01/2025	PÁGINA 8 / 19

Instalações Permanentes (Endereço do Laboratório)					
Nº	Produto/Matriz	Descrição do ensaio (incluir LQ ou faixa de trabalho, quando pertinente)	Norma	Procedimento	Inicial (I); Reavaliação (R); Extensão (E); Auditoria Interna (AI)
7	Água/Efluente	Determinação de Cloretos	SMWW 24ª Ed. 4500 Cl ⁻ B	POP-FQ-20	R
8	Água/Efluente	Determinação de Dureza Total	NBR 12621:1992	POP-FQ-22	R
9	Água/Efluente	Determinação de Oxigênio Consumido	ABNT 10739:1989	POP-FQ-21	R
10	Água/Efluente	Demanda Bioquímica de Oxigênio	SMWW 24ª ed. 5210 B	POP-FQ-53	R
11	Água/Efluente	Demanda Química de Oxigênio	SMWW 24ª ed. 5220 D	POP-FQ-03	R
12	Água/Efluente	Determinação de Condutividade	SMWW 24ª ed. 2510 B	POP-FQ-01	R
13	Água/Efluente	Determinação de Nitrito	SMWW 24ª ed 4500-NO ₂ ⁻ B	POP-FQ-46	R
14	Água/Efluente	Determinação de Nitrato	SMWW 24ª Ed. 4500-NO ₃ ⁻ -E	POP-FQ-08	R
15	Água/Efluente	Determinação de Óleos e Graxas	SMWW 24ª Ed. 5520 D	POP-FQ-09	R
16	Água/Efluente	Determinação de Sólidos Sedimentáveis	SMWW 24ª ed. 2540 F	POP-FQ-12	R
17	Água/Efluente	Determinação de Sólidos Suspensos Totais	SMWW 24ª ed. 2540 D	POP-FQ-13	R
18	Água/Efluente	Determinação de Sólidos Dissolvidos Totais	SMWW 24ª ed. 2540 C	POP-FQ-48	R
19	Água/Efluente	Determinação de Coliformes Totais (Método Substrato Enzimático – Qualitativo)	SMWW 24ª Ed. 9223 B	POP-MB-03	R
20	Água/Efluente	Determinação de Coliformes Totais (Método Substrato Enzimático – Quantitativo)	SMWW 24ª Ed. 9223 B	POP-MB-03	R
21	Água/Efluente	Determinação de <i>Escherichia coli</i> (Método Substrato Enzimático – Qualitativo)	SMWW 24ª Ed. 9223 B	POP-MB-03	R
22	Água/Efluente	Determinação de <i>Escherichia coli</i> (Método Substrato Enzimático – Quantitativo)	SMWW 24ª Ed. 9223 B	POP-MB-03	R
23	Água	Determinação de Coliformes Totais (método PA)	SMWW 24ª Ed. 9221 D	POP-FQ-15	R
24	Água	Determinação de <i>Escherichia coli</i> (método PA)	SMWW 24ª Ed. 9221 D	POP-MB-02	R
25	Água	Contagem de Bactérias Heterotróficas	SMWW 24ª Ed. 9215 B	POP-MB-01	R
26	Água	Contagem de Cianobactérias (microscópio invertido)	SMWW 24ª Ed. 10200 F	POP-MB-14	R
27	Água	Gosto e Odor	SMWW 24ª Ed. 2170 B	POP-FQ-54	R
28	Água/Efluente	Nitrogênio Amoniacal	SMWW 24ª Ed. 4500-NH ₃ D	POP-FQ-06	E
29	Água/Efluente	Determinação Alumínio (Al)	SMWW 24ª Ed. 3010B, 3030D, 3030E,3030K, 3111B	POP-FQ-19	E
30	Água/Efluente	Determinação Cádmio (Cd)	SMWW 24ª Ed. 3010B, 3030D, 3030E,3030K, 3111B	POP-FQ-19	E
31	Água/Efluente	Determinação Cobre (Cu)	SMWW 24ª Ed. 3010B, 3030D, 3030E,3030K, 3111B	POP-FQ-19	E
32	Água/Efluente	Determinação de Chumbo (Pb)	SMWW 24ª Ed. 3010B, 3030D, 3030E,3030K, 3111B	POP-FQ-19	E
33	Água/Efluente	Determinação Cromo (Cr)	SMWW 24ª Ed. 3010B, 3030D, 3030E,3030K, 3111B	POP-FQ-19	E

	PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 11
		REVISADO EM: 08/01/2025	PÁGINA 9 / 19

Instalações Permanentes (Endereço do Laboratório)					
Nº	Produto/Matriz	Descrição do ensaio (incluir LQ ou faixa de trabalho, quando pertinente)	Norma	Procedimento	Inicial (I); Reavaliação (R); Extensão (E); Auditoria Interna (AI)
34	Água/Efluente	Determinação Ferro (Fe)	SMWW 24ª Ed. 3010B, 3030D, 3030E, 3030K, 3111B	POP-FQ-19	E
35	Água/Efluente	Determinação Manganês (Mn)	SMWW 24ª Ed. 3010B, 3030D, 3030E, 3030K, 3111B	POP-FQ-19	E
36	Água/Efluente	Determinação de Níquel (Ni)	SMWW 24ª Ed. 3010B, 3030D, 3030E, 3030K, 3111B	POP-FQ-19	E
37	Água/Efluente	Determinação Prata (Ag)	SMWW 24ª Ed. 3010B, 3030D, 3030E, 3030K, 3111B	POP-FQ-19	E
38	Água/Efluente	Determinação Sódio (Na)	SMWW 24ª Ed. 3010B, 3030D, 3030E, 3030K, 3111B	POP-FQ-19	E
39	Água/Efluente	Determinação de Zinco (Zn)	SMWW 24ª Ed. 3010B, 3030D, 3030E, 3030K, 3111B	POP-FQ-19	E
40	Água/Efluente	Determinação de Alumínio (Al) por Kit	Kit Colorimétrico	POP-FQ-42	E
41	Água/Efluente	Determinação de Manganês (Mn) por Kit	Kit Colorimétrico	POP-FQ-43	E
42	Água/Efluente	Demanda Química de Oxigênio	Kit Colorimétrico	POP-FQ-47	E
43	Água/Efluente	Surfactantes Aniônicos	Kit Colorimétrico	POP-FQ-45	E
44	Água/Efluente	Sulfato	Kit Colorimétrico	POP-FQ-44	E
45	Água/Efluente	Fósforo Total	Kit Colorimétrico	POP-FQ-40	E
46	Água/Efluente	Nitrogênio Total	Kit Colorimétrico	POP-FQ-39	E
47	Água	Clorofila	SMWW 24ª Ed. 10200 H	POP-MB-21	E

Instalações do Cliente (Ensaio de Campo)					
Nº	Produto/Matriz	Descrição do ensaio (incluir LQ ou faixa de trabalho, quando pertinente)	Norma	Procedimento	Inicial (I); Reavaliação (R); Extensão (E); Auditoria Interna (AI)
48	Água/Efluente	Coleta e Preservação de Amostra	ABNT/NBR 9898:1987 e SMWW 24ª Ed. 1060	POP-10	R
49	Água/Efluente	Determinação de Oxigênio Dissolvido	SMWW 24ª Ed. 4500-O G	POP-FQ-10	R
50	Água/Efluente	Determinação de Temperatura	SMWW 24ª Ed. 2550 B	POP-FQ-14	R
51	Água	Determinação de Cloro Residual	SMWW 24ª Ed. 4500-CI G	POP-FQ-15	R
52	Água/Efluente	Determinação de pH	SMWW 24ª Ed 4500-H ⁺	POP-FQ-11	E

5. PROPOSTA COMERCIAL

Pela prestação dos serviços de Reconhecimento de Competência segundo os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, o laboratório contratante pagará à RMMG a quantia total de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais).

	PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 11
		REVISADO EM: 08/01/2025	PÁGINA 10 / 19

5.1 Forma de pagamento

O valor referente a prestação dos serviços de Reconhecimento de Competência será pago da seguinte forma:

Parcelas	Valor (R\$)	Vencimento (data)
1ª Parcela	R\$ 15.625,00	30 dias após a realização da avaliação presencial
2ª Parcela	R\$ 15.625,00	30 dias após a finalização do tratamento das ações corretivas.

5.2 Itens Incluídos

Na quantia paga pelo laboratório pela prestação dos serviços de Reconhecimento de Competência segundo os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, estão inclusos:

- Preparação e revisão do material utilizado na prestação dos serviços, recursos humanos próprios, equipamentos, materiais de consumo, apoio administrativo na cidade de Belo Horizonte;
- Tempos de deslocamentos para realização dos serviços;
- Todos os impostos municipais, estaduais e federais;
- Alimentação da equipe de avaliadores durante a realização do serviço.
- Deslocamentos aéreos e terrestres entre a cidade de origem da equipe avaliadora e a cidade onde será a avaliação;
- Deslocamentos terrestres dentro da cidade onde será a avaliação para deslocamento da equipe de avaliadores até o endereço do laboratório;
- Hospedagem na cidade onde será a avaliação.

6. CONFIDENCIALIDADE

O conteúdo deste documento deve ser tratado como propriedade intelectual da RMMG, não podendo ser divulgado a terceiros sem a sua prévia autorização formal. Este documento não poderá ser reproduzido de forma parcial ou integral, tampouco utilizado para outros fins que não a avaliação da proposta sem o prévio consentimento da RMMG e sob as condições de que sejam incluídas notas sobre os direitos autorais da RMMG.

	PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 11
		REVISADO EM: 08/01/2025	PÁGINA 11 / 19

A RMMG assume o compromisso de manter confidencialidade de toda informação obtida da execução dos serviços propostos, técnicas, comerciais e documentos a ele confiados por tempo indeterminado, só podendo divulgar as mesmas mediante autorização expressa do laboratório.

Caso se faça necessário, os resultados dos laboratórios poderão ser divulgados para uma autoridade reguladora, neste caso o cliente ficará cientes de tal prática com antecedência. Os resultados da avaliação poderão, também, ser utilizados para compor dados para publicação de artigos científicos, desde que mantido a confidencialidade dos dados da empresa.

A RMMG garante, por parte daqueles que prepararam este documento, que todo o cuidado necessário foi aplicado na preparação deste documento e que valida seu conteúdo até a data prevista para sua expiração.

	PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 11
		REVISADO EM: 08/01/2025	PÁGINA 12 / 19

7. TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA

A presente proposta é válida por 30 dias contados a partir da data de emissão.

Preparada por: Isabella Matos de Oliveira – Gerente da Qualidade

Data: **14/04/2025**

Assinatura:

Isabella Matos de Oliveira

Conforme a Proposta nº **258/2025** de **14/04/2025**, a **Companhia de Saneamento Municipal** está ciente e de acordo com o escopo, restrições, condições gerais, prazos e investimentos nela contidos.

Observamos que a Rede Metrológica de Minas Gerais – RMMG, tem o direito de aceitar/rejeitar essa proposta após o período de validade da proposta acima descrito.

Aprovada pela: **Companhia de Saneamento Municipal**

Nome:

Função:

Data:

Assinatura:

	PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 11
		REVISADO EM: 08/01/2025	PÁGINA 13 / 19

8. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela RMMG ao LABORATÓRIO de Reconhecimento de Competência de Laboratório segundo a ABNT ISO/IEC 17025, na forma e especificação deste documento.

1.2 A avaliação da competência do laboratório e a decisão sobre seu Reconhecimento de Competência deve ser realizada de forma prévia ao início das atividades do laboratório sob chancela de entidade com competência técnica reconhecida.

1.3 Para ter sua competência técnica atestada e manter-se como reconhecido, o laboratório compromete-se a cumprir com todas as cláusulas do presente contrato, bem como com todos os outros requisitos aplicáveis ao escopo de seu Reconhecimento de Competência contidos nos documentos especificados e publicados na página da internet (www.rmmg.com.br), em especial as normas N003, N006 e N008 que integram o presente contrato.

1.4 O laboratório solicitante de Reconhecimento de Competência se compromete a cooperar tecnicamente com a RMMG, bem como as equipes de avaliação designadas pela RMMG, fornecendo e viabilizando acesso a todos os documentos, locais, pessoas, conforme solicitados pela RMMG ou equipe designada pela RMMG. Compromete-se, igualmente, na forma e nos prazos estabelecidos na cláusula segunda, com o adimplemento da contraprestação, sob

pena de suspensão imediata do Reconhecimento de Competência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 Nenhum Certificado de Reconhecimento de Competência será emitido ou transmitido ao laboratório até o pagamento integral dos serviços.

2.2 A remuneração prevista na proposta comercial é devida pela prestação dos serviços de avaliação de competência técnica do laboratório.

2.3 O laboratório reconhece que o não adimplemento da contraprestação no prazo fixado implicará a suspensão do Reconhecimento de Competência até que a situação seja regularizada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua notificação eletrônica, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas adotadas para o recebimento do valor inadimplido.

2.3.1 A RMMG poderá, ainda, utilizar todos os meios adequados e legítimos para garantia de seu recebimento, incluindo a indicação a protesto ou em cadastros restritivos de crédito.

2.4 A declaração de laboratório em processo de Reconhecimento de Competência (RMMG – F029) será emitida após a assinatura deste contrato e do pagamento da primeira parcela, emissão de nota de empenho ou da autorização de prestação de serviços.

	PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 11
		REVISADO EM: 08/01/2025	PÁGINA 14 / 19

2.5 O não pagamento de qualquer parcela poderá implicar no vencimento antecipado das parcelas a vencer, podendo a RMMG cobrá-las imediatamente.

2.6 O não pagamento pelo laboratório, na data devida, de qualquer parcela ou valor decorrente do presente contrato, importará na cobrança de multa moratória de 10%, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária pelo IPCA, sem prejuízo do vencimento antecipado da dívida.

2.7 No caso do parágrafo anterior, arcará o laboratório, ainda, com as despesas necessárias à execução do presente contrato, tais como protestos, notificações e honorários advocatícios para cobrança judicial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo de Reconhecimento de Competência é de 1 (um) ano para laboratórios iniciais e 2 (dois) anos para laboratórios em reavaliação, exceto caso o laboratório sofra uma redução de prazo, conforme previsto na RMMG - N006 Critérios Específicos.

3.2 No caso de descumprimento por parte do laboratório de qualquer das obrigações contidas no presente termo, o Reconhecimento de Competência irá, a critério da RMMG, ser imediatamente suspenso ou cancelado, observado o disposto na RMMG - N018 - Aplicação de Sanções aos Laboratórios Reconhecidos.

3.3 O certificado de Reconhecimento de Competência será emitido após a eliminação de todas as não conformidades identificadas

durante a avaliação e verificação da não existência de pendências financeiras com a RMMG.

3.4 Por notificação eletrônica poderá a RMMG informar ao laboratório sobre a suspensão do reconhecimento de competência, indicando as hipóteses contratuais e legais para tal, tendo o laboratório até 5 (cinco) dias úteis para defesa ou para sanar a irregularidade, sob pena de tornar-se eficaz, a partir de então.

3.6 O prazo de vigência do presente contrato tem início a partir de sua assinatura vigendo pelo prazo de 1 (um) ano, extinguindo-se automaticamente no seu termo final, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as partes

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO

4.1 O laboratório reconhece, aceita e está ciente dos termos, deveres, obrigações e prazos enumerados nas normas RMMG – N003 Processo de Reconhecimento de Competência e RMMG – N006 Critérios específicos da RMMG.

4.2 O laboratório declara estar ciente que o não atendimento dos termos das normas RMMG – N003 Processo de Reconhecimento de Competência e RMMG – N006 Critérios específicos da RMMG poderá acarretar nas penalidades da cláusula terceira no item 3.2.

4.3 O laboratório deverá fornecer a RMMG e aos avaliadores e especialistas designados

	PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 11
		REVISADO EM: 08/01/2025	PÁGINA 15 / 19

pela RMMG as informações, documentos e registros necessários à avaliação e manutenção do Reconhecimento de Competência, bem como apresentar todas as evidências solicitadas, nas situações específicas que se apresentarem.

4.4 O laboratório conhece, concorda e deverá acatar todas as disposições contidas nos documentos normativos e Regulamentos de Reconhecimento de Competência, cumprindo integralmente com as suas determinações, bem como com as eventuais alterações e normas complementares que venham a ser estabelecidas pela RMMG, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas na RMMG - N018 - Aplicação de Sanções aos Laboratórios Reconhecidos.

4.5 O laboratório deverá manter as condições técnico-organizacionais originais que serviram de base para a obtenção do Reconhecimento de Competência.

4.6 O laboratório deverá realizar, como laboratório reconhecido, somente as atividades especificadas nas listas de serviços (RMMG – F025 Lista de Serviços Reconhecidos Ensaio ou RMMG – F026 Lista de Serviços Reconhecidos Calibração) publicadas no site da RMMG.

4.7 O laboratório deverá concordar com reavaliações de supervisão no local e outras atividades de supervisão a serem conduzidas pela RMMG para verificar se o laboratório continua atendendo aos requisitos e aos documentos normativos de Reconhecimento de Competência, no caso de decidirem pela

manutenção do Reconhecimento de Competência.

4.8 O laboratório deverá anuir com a realização de avaliações extraordinárias nas situações previstas nos procedimentos da RMMG ou em outras situações nas quais seja necessário verificar a continuidade do atendimento aos critérios de Reconhecimento de Competência, mesmo nos casos de suspensão, cancelamento ou encerramento do prazo de Reconhecimento de Competência.

4.9 O laboratório deverá assumir a responsabilidade pelas suas atividades de avaliação da conformidade, inclusive no caso de litígio, especialmente judicial.

4.10 O laboratório deverá manter seus dados cadastrais, tais como: razão social, endereço, endereço eletrônico, telefones, responsáveis técnicos e outros dados requeridos na solicitação de Reconhecimento de Competência, atualizados junto à RMMG.

4.11 O laboratório deverá abster-se de veicular, em quaisquer documentos, sejam eles contratuais ou publicitários, informações que leve a crer que os produtos, os processos, os sistemas ou os profissionais em atuação foram aprovados pela RMMG.

4.12 O laboratório deverá ser juridicamente constituído obedecendo as normas legais, indicando responsável técnico, quando cabível, e acatando as normas éticas do exercício profissional que lhes estão sujeitas.

4.13 O laboratório deverá ter o seu sistema de gestão da qualidade operado de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

	PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 11
		REVISADO EM: 08/01/2025	PÁGINA 16 / 19

4.14 O laboratório terá, obrigatoriamente, pessoal em seu quadro permanente que possa representá-lo perante à RMMG e atender aos requisitos de Reconhecimento de Competência.

4.15 O laboratório reconhecido deve ter os serviços de calibração e/ou ensaio por ele contratados de laboratórios que tenham reconhecimento formal de competência, pela RMMG ou outro organismo de acreditação ou reconhecimento de competência por ela aceito.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSO E DA CONCESSÃO DO RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA

5.1 O laboratório deverá seguir todas as etapas e prazos estipulados na RMMG – N003 Processo de Reconhecimento de Competência e cumprir todos os requisitos específicos disponibilizados na RMMG – N006 Critérios Específicos, além de atender aos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 e outras normas aplicáveis às suas atividades.

5.2 Todos os documentos enviados presumem-se autênticos e assim são declarados pelo laboratório quando de seu envio, pelo que assume a responsabilidade civil e criminal por seu teor e conteúdo.

5.3 A veracidade de todas as informações fornecidas pelo laboratório é de responsabilidade do mesmo e a marcação da data de avaliação será realizada com base nas informações acordadas entre as partes envolvidas.

5.4 O certificado de Reconhecimento de Competência somente será emitido após a correção de todas as não conformidades identificadas durante a avaliação e verificação da não existência de pendências financeiras com a RMMG.

5.5 O laboratório concorda que a decisão de conceder ou negar o Reconhecimento de Competência cabe, exclusivamente, à RMMG. A decisão da RMMG será embasada no parecer da equipe avaliadora. A decisão da RMMG será embasada no parecer da equipe avaliadora e poderá ser objeto de recurso, em 5 (cinco) dias úteis, pelo laboratório, devidamente justificado e acompanhado dos documentos e argumentação pertinentes, quando decidirá a RMMG em 5 (cinco) dias úteis. Poderá ser cobrada taxa ou remuneração adicional para reanálise de documentos e apreciação das razões de recurso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO SELO DE RECONHECIMENTO

6.1 O laboratório se compromete a acatar e cumprir com as regras e procedimentos de utilização do selo de Reconhecimento de Competência da RMMG, explicitadas nos documentos normativos e na norma N008 – Uso do Selo.

6.2 Em caso de não observância do item anterior, o Reconhecimento de Competência poderá ser imediatamente suspenso.

6.3 O uso irregular do Selo de Reconhecimento de Competência implica em crime contra o direito de marca (art. 190/LPI) e crime de

	PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 11
		REVISADO EM: 08/01/2025	PÁGINA 17 / 19

concorrência desleal (art. 193, III, IV, V), estando sujeito às penalidades deste instrumento e da Lei.

6.4 O laboratório não deverá utilizar a logo da RMMG em publicações, divulgações e/ou qualquer material do laboratório. Em todos os casos, o laboratório poderá utilizar apenas o Selo do Reconhecimento, conforme previsto na N008 – Uso do Selo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DE PRAZOS

7.1 As notificações efetivadas pela RMMG serão realizadas por correspondência eletrônica para os endereços de cadastro, carta com aviso de recebimento ou pessoalmente, adotando-se o princípio da efetividade dos atos, independentemente de sua forma

7.2 Caso o LABORATÓRIO não confirme o recebimento de correspondências eletrônicas, ficará o Reconhecimento de Competência imediatamente suspenso após o prazo de 5 dias úteis da entrega, o que será objeto de notificação postal.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA

8.1 No caso da RMMG constatar o descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste contrato e/ou das normas específicas (N003, N006, N008, N018, dentre outras), o laboratório deverá ser notificado para que este apresente justificativa e/ou regularização no prazo de 15 (quinze) dias, se

prazo menor não for disposto neste instrumento.

8.2 Após a correção da situação ou circunstâncias que motivaram a suspensão ou cancelamento do Reconhecimento de Competência e implementação das respectivas ações corretivas, a RMMG deverá decidir sobre a manutenção da suspensão.

8.3 O laboratório se compromete a respeitar e cumprir as decisões de suspensão ou cancelamento do Reconhecimento de Competência, cessando imediatamente a prestação dos serviços como se reconhecidos fossem e a utilização do selo de Reconhecimento de Competência, sob as penas deste instrumento.

8.4 Caso o laboratório não cumpra com a decisão de suspensão do Reconhecimento de Competência, terá o Reconhecimento de Competência cancelado de forma definitiva, devendo submeter-se a novo procedimento observado o disposto na RMMG - N018 - Aplicação de Sanções aos Laboratórios Reconhecidos.

8.5 A decisão de suspensão ou cancelamento do Reconhecimento de Competência, quando couber, será acompanhada da adoção das medidas judiciais cabíveis, na forma da Lei.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O laboratório conhece e concorda com as determinações da RMMG, no caso de descontinuidade do processo de Reconhecimento de Competência ou de



**PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE
COMPETÊNCIA**

FORMULÁRIO Nº

F032

REV. Nº

11

REVISADO EM:

08/01/2025

PÁGINA

18 / 19

inadimplemento de qualquer alínea deste presente instrumento contratual.

9.2 O laboratório reconhece o direito de, a qualquer momento, solicitar a redução ou ampliação do escopo do Reconhecimento de Competência, o seu cancelamento, a suspensão total ou parcial do processo de Reconhecimento de Competência.

9.3 O inadimplemento a qualquer das obrigações contidas neste termo, pode acarretar as penalidades de: advertência, suspensão parcial ou total do Reconhecimento de Competência, redução do escopo, cancelamento do Reconhecimento de Competência, bem como o arquivamento do processo de concessão inicial, reavaliação ou de extensão do Reconhecimento de Competência.

9.4 O laboratório conhece e concorda com a determinação de que qualquer comunicação dirigida à RMMG somente terá validade quando efetivada por escrito, por pessoa prévia e formalmente designada pelo Laboratório ou por seu representante legal para fazê-lo.

9.4 O laboratório concorda e está ciente que as obrigações contratuais havidas com os seus clientes são de sua inteira responsabilidade, e, em função disto o laboratório compromete-se a defender a RMMG, inclusive judicialmente, sempre que houver tentativa de imputação de responsabilidade à RMMG em decorrência de relação do laboratório com seus clientes ou funcionários.

9.5 A RMMG executará os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva

responsabilidade. Sendo-lhe facultada a contratação de prestadores de serviços (avaliadores) com capacidade técnica e treinamentos adequados.

9.6 Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o laboratório, sendo de exclusiva responsabilidade da RMMG quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo a contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.

9.7 A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida, entre o laboratório e o pessoal do quadro de empregados da RMMG, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente ao laboratório nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente.

9.8 As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de nova Proposta de Prestação de Serviço de Reconhecimento de Competência.

9.9 A contratada concorda em participar de divulgações institucionais, realizadas pela

	PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 11
		REVISADO EM: 08/01/2025	PÁGINA 19 / 19

RMMG, mencionando informações de domínio público da contratada, tais como: razão social, nome fantasia, logomarca, entre outras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Quaisquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

10.2 Em caso de descumprimento culposo do presente instrumento, este poderá ser rescindido de pleno direito, na forma da Lei, sendo devida multa penal de 20% sobre o valor do contrato, pela parte culposa, o que deverá ser adimplido no prazo de 5 (cinco) dias uteis.

10.3 Incidirá, no caso de descumprimento culposo do presente contrato, as seguintes penalidades:

- a) Por uso indevido do selo e marca da RMMG, na forma da Lei e deste contrato, multa penal de 100% do valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos incorridas;
- b) Por descumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade, multa penal no importe de 50% do valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos incorridas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 A RMMG utilizará seus dados pessoais em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018. Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

11.2 A RMMG adota medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais que serão salvos em nossa base de dados interna, contra acessos não autorizados, perda, uso indevido, alteração ou destruição.

11.3 Para mais informações sobre como a RMMG trata seus dados pessoais, consulte nossa [Política de Privacidade](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes acordam e elegem o foro da comarca de Belo Horizonte como a única competente para processar e julgar as questões oriundas do presente instrumento e que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.